

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° 028/2021

Contrato que entre si celebram a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS – FHSFA** e a empresa _____ para **Ampliação e otimização do sistema de gases medicinais para suporte respiratório**, originário da **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS N° _____**, regida pelo Decreto Estadual n° 43.635/2003 e alteração 44.631/2007, Decreto Estadual n° 45.468/2010 e Lei Complementar n.º 123/06 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES:

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS – FHSFA

Endereço: Rua Itamaracá, 535, Concórdia – Belo Horizonte/MG – CEP 31.110-580.

CNPJ: 13.025.354/0001-32

CONTRATADA:

RAZÃO SOCIAL:

Endereço completo:

CNPJ:

Representante legal:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Este contrato tem por objeto a **Ampliação e otimização do sistema de gases medicinais para suporte respiratório**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no lote _____, ANEXO I da COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS n.º _____ que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

O preço global do presente contrato é de **R\$_____** (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O serviço deverá ser finalizado em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Projetos da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, e o recebimento do serviço prestado será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

- I - O prestador de serviço dirigir-se-á ao local de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is).
- II - A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo prestador de serviço, analisará o serviço prestado, para verificação de especificação, qualidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:
 - a) Recebimento provisório do serviço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade com a especificação;
 - b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
 - c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à CONTRATADA, para correção.
- III - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão de Recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.
- IV - Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a entrega em atraso, sujeitando-a à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- V - Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na cotação prévia.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA:

Conforme proposta da CONTRATADA, os serviços indicados nas Cláusulas Segunda e Terceira são garantidos por período mínimo de 03 (três) meses.



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

- I - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento técnico definitivo e aprovação dos serviços prestados pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que atendidas completamente as exigências do edital da respectiva Cotação Prévia de Preços e apresentados os documentos fiscais pertinentes.
 - II - A entrega dos serviços será feita em caráter provisório, para aferição de sua conformidade com a especificação de edital.
 - III - As Notas Fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a Resolução SES/MG nº 7.461, de 31 de março de 2021, o nº da Cotação Prévia de Preços, do Contrato e da Ordem de Serviço.
 - IV - A CONTRATADA entregará as Notas Fiscais para a Comissão encarregada do recebimento.
- § 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação parcial ou total do serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.
- § 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas com a prestação de serviço indicada na Cláusula Segunda deste contrato correrão por conta dos recursos decorrentes da Resolução SES/MG Nº 7.461, de 31 de março de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA:



- a) Entregar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos no contrato e edital;
- b) Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- c) Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, nos termos dos itens II a V da Cláusula Quarta deste contrato;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício.
- g) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital da Cotação Prévia de Preços respectiva.
- h) Emitir as notas fiscais com o mesmo número de CNPJ informado na proposta comercial e documentação de habilitação apresentados na Cotação Prévia de Preços respectiva.

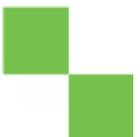
II - DA CONTRATANTE:

- a) Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;
- b) Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 – A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento.

9.2 – A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.



9.3 – Sem embargo de outras situações, o atraso na execução e/ou entrega dos serviços autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

9.4 – O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, equipamento ou execução de serviços, até o limite de 19,8% (dezenove vírgula oito décimos), correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para a Cotação Prévia de Preços;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Hospitalar São Francisco de Assis;
- c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

IV - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

V - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis superiores aos contratados ou registrados.

9.4.1 – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



9.4.2 – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

9.4.3 – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

9.4.3.1 – Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

9.4.4 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.

9.4.5 – Da suspensão temporária de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.

9.4.5.1 – A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:

1 - atraso na execução do contrato;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do serviço contratado;

b) receba três penalidades de advertência em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;

d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

f) ofenda os funcionários da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

g) induza a erro a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;



c) dê ensejo ao cancelamento da Cotação Prévia de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

- a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante a Cotação Prévia de Preços, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
- c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

9.4.5.2 – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

9.4.5.3 - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4.5.4 - O Setor de Projetos da FHSFA poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:

I - por período de 01 (um) ano, nos casos de:

- a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

II - por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Cotação Prévia de Preços ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.



9.4.6 – A penalidade de impedimento de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

9.4.6.1 – O atraso previsto no inciso II do item 9.4.6 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

9.4.6.2 – O Setor de Projetos da FHSFA, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 9.4.6 ou adotar prazo diferenciado.

9.4.7 – A penalidade de impedimento de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

9.4.8 – É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária o Superintendente Geral e/ou o Superintendente Administrativo Financeiro da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.



9.4.8.1 – Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

9.4.8.2 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

9.4.8.3 – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA:

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, com o seu término coincidente com o prazo de garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização da execução do contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora. A CONTRATANTE deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus funcionários e prepostos.

§ 2º - A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.



CLÁUSULA DOZE - DOS RECURSOS:

Das decisões proferidas pela CONTRATANTE caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente, caso as partes deixem de cumprir as obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- I- É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato;
- II- A CONTRATADA deverá atender a todas as orientações da CONTRATANTE para a perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DO ADITAMENTO DO CONTRATO:

Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, que implique custos adicionais.

§1º - Inclui-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

§2º - Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

§3º - Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da



imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA ANTICORRUPÇÃO:

Fica estabelecido que, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, inclusive as previstas na lei 12.846/2013, e, ainda, não utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO ÚNICO - A violação do disposto no item anterior acarretará rescisão imediata do presente instrumento, bem como, pagamento de multa de 03 (três) vezes o valor integral do contrato pela parte infratora.

CLÁUSULA DEZESSETE - DOS CASOS OMISSOS:

Este Contrato regula-se pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado e todas as demais legislações e normas inerentes ao assunto.

CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO:

Fica eleito o foro de Belo Horizonte – MG, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, são lavradas 03 (três) vias deste contrato, todas de igual valor, que, depois de lidas e achadas de acordo, serão assinadas pelas partes contratantes abaixo.

Belo Horizonte/MG, data.

FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA
CNPJ: 13.025.354/0001-32



CONTRATADA
CNPJ:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

